



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 074/SME/2020

Juara 08 de fevereiro de 2021.

Ilmo Srº
Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal de Juara
Assunto:

Primeiramente cumprimento a Vossa Senhoria, e em resposta ao ofício 005/CVLO/2021, esclareço que o setor de contabilidade da Administração Municipal não repassou a esta secretaria o relatório.

Ressalto que a prestação de serviço da Empresa L. C. Bachega MB Assessoria Eireli - Agili, referente ao sistema/Software junto a Secretaria Municipal de Educação para atender as 19 unidades de ensino sendo 10 unidades gestão própria e 08 unidades gestão centralizada na SME, contrato com valor mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), totalizando valor anual de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Segue em anexo cópia do contrato original e do Termo Aditivo para conferência dos valores mencionados.

Sendo só para o momento me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Fernanda Alves dos Santos Ribas
Secretária Municipal de Educação
Port. GP Nº 005/2021 de 04/01/2021

Luciano Olivetto – Primeiro Secretário
Protocolo nº 068/2021 – 11/02/2021

Assunto: Ofício nº 074/SME/2020 - Em resposta ao Ofício nº 005/GVLO/2021 - Referente relatório do gasto anual, sendo do mês de janeiro a dezembro de 2020, com o Sistema Educágil, que atende a rede municipal de ensino.

Câmara Municipal de Juara - MT

PROTOCOLO GERAL 145/2021
Data: 10/02/2021 - Horário: 16:26
Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

TERMO DE CONTRATO N.º 164/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUARA/MT E A EMPRESA L. C.
BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI.

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal Interino o Sr. **Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal Interino, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.871.509/0001-00, estabelecida à Rua Nelson Taborda Lacerda n.º 75-S, Sala 05, Centro, CEP: 78.575-000, na Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu proprietário o Sr. Luiz Carlos Bacheга, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 696.483 SSP/MT e CPF n.º 494.043.429-04, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo n.º 300, Centro, CEP: 78.575-000, na Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial n.º 032/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão de Orçamento, Planejamento, Tesouraria e Contabilidade; Geração de Informações para o APLIC (TCE/MT); Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite na Web; Controle de Compras e Licitações; Controle do Patrimônio Público; Controle de Almoxarifado; Controle de Frotas; Controle de Combustível WEB através Cartão Magnético; Gestão de Protocolo WEB; Tributação Municipal WEB; Portal do Contribuinte WEB; Portal da Transparência WEB; Controle Interno; Educação Municipal e Gestão da Saúde, tudo isso com pleno atendimento à Lei N.º 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos, para atendimento à Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, de acordo, ainda, com a proposta do Pregão Presencial n.º 032/2018 e com as planilhas abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.2. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 032/2018, nos termos das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas nas Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N - Centro - CEP: 78.575-000 - Telefone (66) 3556-9400/8491
E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

4.1. ACONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços, objeto do presente Contrato, nas quantidades e condições contratadas com a Prefeitura Municipal de Juara/MT, através da solicitação das Secretarias participantes, a partir da data de assinatura do Contrato e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta Licitação.

4.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com termos estabelecidos no Edital.

4.1.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

4.2. As Secretarias Municipais, através do Departamento de Compras, solicitarão através de autorização de fornecimento, os serviços a serem executados e sua respectiva data, de acordo com a programação estabelecida.

4.3. Os serviços contratados deverão ser prestados nas quantidades solicitadas, nos locais indicados, iniciando-se em até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização expedido pelas Secretarias solicitantes, mediante entrega da base de dados.

4.4. No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos serviços executados. Esse fato é de fundamental importância, pois visa garantir que o serviço executado corresponda exatamente aquele requisitado e homologado como vencedor no certame licitatório.

4.5. O prazo de entrega dos serviços licitados, compreendidos pela migração e implantação dos software, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ordem de serviço, mediante entrega da base de dados.

4.6. Os serviços licitados serão considerados como entregues, no momento em que a empresa vencedora do certame estiver com o banco de dados migrado e customizado, bem como, implantados todos os software licitados e os usuários treinados.

4.7. Os serviços objeto desta Licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável é por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

4.8. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste certame, a Prefeitura Municipal de Juara, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o refazimento, por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução de contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

5.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela secretaria solicitante, através dos membros devidamente nomeados pelo Prefeitura Municipal de Juara.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente Contrato será a partir da assinatura, ou seja, da data do dia 07 de junho de 2019 até o dia 07 de junho de 2020.

6.1.1. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei N° 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juara, para o exercício de 2019:

- Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental -
- 08.005.12.361.0007.2028.339039 - 326
- 2019: R\$ 17.500,00
- 2020: R\$ 12.500,00
- Valor Global: R\$ 30.000,00
- Valor Mensal: R\$ 2.500,00

- Secretaria Municipal de Educação - Creches -
- 08.005.12.361.0007.2028.339039 - 389
- 2019: R\$ 10.500,00
- 2020: R\$ 7.500,00
- Valor Global: R\$ 18.000,00
- Valor Mensal: R\$ 1.500,00

- Secretaria Municipal de Educação - Pré-Escolas -
- 08.005.12.361.0007.2028.339039 - 408
- 2019: R\$ 7.000,00
- 2020: R\$ 5.000,00
- Valor Global: R\$ 12.000,00
- Valor Mensal: R\$ 1.000,00

7.2. As despesas decorrentes para exercícios posteriores correrão por conta de dotações de mesma natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), subdividindo-se em:

9.1.1. 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valores pertinentes à licença de uso e manutenção operacional;

9.2. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:

9.2.1. Licença de uso, manutenção operacional: pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no 30º (trigésimo) dia contado da instalação dos software e as demais sucessivamente, sempre de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

9.3. Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração, através de boleto ou ordem bancária, devendo para isto ser indicada a localidade, agência e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N - Centro - CEP: 78.575-000 - Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br

3



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

9.6. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no artigo 65 e seus parágrafos da Lei N° 8.666/93.

10.1.1. O índice a ser utilizado como base para reajustes será o IGPM/FGV.

10.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5° do art. 65 da Lei N° 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.

11.2. Formalizar e assinar o Contrato, convocar a **CONTRATADA** para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

11.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.

11.4. Fornecer as informações e documentos necessários à execução e desenvolvimento dos serviços, bem como promover a solução de quaisquer pendências identificadas.

11.5. Determinar aos servidores, Secretários, Diretores, Chefes de Departamentos ou Seções que prestem o máximo de colaboração à **CONTRATADA** nas suas necessidades, a fim de que a execução dos serviços ora contratados não sofra interrupções, principalmente no que tange ao fornecimento de informações, remessa de documento, etc., bem como, o livre trânsito nas dependências relativas da **CONTRATANTE**, desde que obviamente necessários.

11.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital.

11.7. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei N° 8.666/93.

11.8. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

11.9. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações deste Edital.

11.10. Oferecer um ambiente operacional adequado e de acordo com as especificações da Contratada, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.

11.11. Possuir estrutura de rede e configuração adequada do servidor, a fim de evitar problemas de performance dos software.

11.12. Manter o processo de gerenciamento, atualização e backup da base de dados.

11.13. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar os software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.

11.14. Obriga-se a **CONTRATANTE** a não entregar os software, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, os software objetos do presente Contrato. De igual forma, lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

11.15. Fica a **CONTRATANTE** ciente que os programas objeto deste são de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos programas ou eventual sublocação dos mesmos por parte da **CONTRATANTE**, sendo os direitos da **CONTRATANTE** restritos ao uso de tais programas.

11.16. A **CONTRATANTE** coloca-se no direito de logo após a realização do Pregão Presencial, proceder a contratação imediata total ou parcial do objeto licitado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O licitante vencedor deverá assinar o Contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação.

12.2. O vencedor ficará obrigado a iniciar a execução dos serviços licitados, pretendidos pelo Município de Juara/MT, em até 05 (cinco) dias após solicitação formal através de Ordem de Serviços, mediante a entrega da base de dados.

12.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juara, de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

12.4. Caso a **CONTRATADA** não atenda integralmente às exigências para a execução dos serviços em, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato, aplicar-se-á o cancelamento e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

12.5. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital.

12.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato.

12.7. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

12.8. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

12.9. Aceitar nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

12.10. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital.

12.11. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o transporte e hospedagem de todos os integrantes da equipe técnica, ficando desde já desobrigada a **CONTRATANTE** destas despesas ou quaisquer outras oriundas de futura contratação, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia estabelecida em Contrato.

12.12. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados.

12.13. Prestar atendimento por telefone e acesso remoto.

12.14. Prestar atendimento "in loco", atendimento este que deve ser feito por um técnico que deverá permanecer pelo menos 02 (dois) dias no local, para prestar esclarecimentos, auxílios, correções e melhorias referentes ao serviço contratado, sem que haja a necessidade de solicitação por parte da contratante;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

12.15. Prestar atendimento "in loco" de imediato quando solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do comunicado oficial.

12.16. Comunicar à Administração, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, a **CONTRATADA** de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

12.17. Os serviços deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento dos serviços das Secretarias Municipais solicitantes, os quais serão designados formalmente pela autoridade competente como Fiscais de Contrato.

12.18. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Entidade Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

12.19. Os serviços referentes às implantações deverão ser iniciados de imediato, após a assinatura do Contrato e terão um prazo máximo para conclusão de 15 (quinze) dias.

12.20. Os sistemas deverão funcionar de modo integrado, evitando retrabalho.

12.21. Simultaneamente à entrega definitiva das soluções informatizadas, os profissionais da **CONTRATADA** deverão efetuar o primeiro treinamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Juara, que estarão diretamente ligados à operacionalização e as rotinas de cada software/sistema, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, alimentação, diárias, hospedagens dos instrutores do treinamento.

12.22. Havendo ausência ou impedimento de algum profissional, a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente.

12.23. Oferecer suporte de helpdesk, através de comunicação telefônica com serviço 0800, serviços de mensagens instantâneas, software de comunicação falada, escrita, áudio e vídeo via internet/web, serviço de publicação de dúvidas mais frequentes, fóruns de discussão, serviço de FTP (transmissão remota de arquivos), comunicação remota, inclusive com acesso aos bancos de dados, para esclarecimento de dúvidas operacionais, envolvendo procedimentos, processamentos, cálculos, emissão de relatórios, parametrização dos aplicativos, erros de programas, erros de banco de dados.

12.24. Disponibilizar portal na internet/web de acesso da Entidade, onde poderão ser solicitados os atendimentos de manutenção e consultoria técnica, bem como a solicitação de melhorias e/ou customizações nos software licitados, mediante prévia análise e autorização comercial.

12.25. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente aquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da **CONTRATANTE** sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados.

12.26. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem como no que concerne aos danos a que vier causar a **CONTRATANTE**.

12.27. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

12.28. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

12.29. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Juara. No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

12.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.

12.31. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Entidade.

12.32. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIMITAÇÕES DE SERVIÇOS

13.1. Os serviços previstos no presente Contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

13.1.1. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.

13.1.2. Vírus de computador e/ou assemelhados.

13.1.3. Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.

13.1.4. Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

13.1.5. A **CONTRATADA** fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E MULTAS CONTRATUAIS

14.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência verbal ou escrita;

14.1.2. Multas;

14.1.3. Declaração de inidoneidade e

14.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

14.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

14.3.1. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;

14.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

14.3.3. 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

14.3.4. Suspensão temporária de participar em Licitações e impedimentos de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juara, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br

7



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

14.3.6. Perda da garantia contratual, quando for o caso.

14.4. De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. Pelo regime jurídico dos contratos administrativos, instituído no art. 58, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de notificação ou interpelação judicial, pelos seguintes motivos:

15.1.1. no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega dos serviços;

15.1.2. inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

15.1.3. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

15.1.4. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

15.1.5. a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;

15.1.6. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

15.1.8. por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

15.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no art. 77, da Lei Federal Nº 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Farão parte do presente Contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 032/2018, bem como, os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplicam-se a Lei Nº 8.666/93, a Lei Nº 10.520/2002 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

19.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

8



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

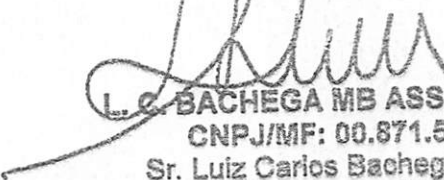
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento é o da Comarca do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Juara/MT, em 07 de junho de 2018.


CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
CONTRATANTE


L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI
CNPJ/MF: 00.871.509/0001-00
Sr. Luiz Carlos Bachega - Proprietário
RG: 696.483 SSP/MT e CPF n.º 494.043.429-04



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N.º 154/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT E A EMPRESA L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI.

Aos 08 dias do mês de junho de 2020, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.871.509/0001-00, estabelecida à Rua Nelson Taborda Lacerda n.º 75-S, Sala 05, Centro, CEP: 78.575-000, na Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu proprietário o Sr. Luiz Carlos Bacheга, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 696.483 SSP/MT e CPF n.º 494.043.429-04, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo n.º 300, Centro, CEP: 78.575-000, na Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, doravante denominado, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, e Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 032/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL**, sem alterações de valores, conforme solicitação de termo aditivo n.º 01/2019/SMF da Secretaria Municipal de Administração, por se tratar de Contratação por prazo determinado de empresa especializada em software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão de Orçamento, Planejamento, Tesouraria e Contabilidade; Geração de Informações para o APLIC (TCE/MT); Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Holerite na Web; Controle de Compras e Licitações; Controle do Patrimônio Público; Controle de Almoxarifado; Controle de Frotas; Controle de Combustível WEB através Cartão Magnético ; Gestão de Protocolo WEB; Tributação Municipal WEB; Portal do Contribuinte WEB; Portal da Transparência WEB; Controle Interno; Educação Municipal e Gestão da Saúde, tudo isso com pleno atendimento à Lei N.º 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT, conforme as condições e especificações técnicas mínimas constantes neste Edital e seus Anexos, para atendimento à Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, de acordo, ainda, com a proposta do Pregão Presencial n.º 032/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** do prazo de Vigência Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até a data do dia 08.06.2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

Prefeitura Municipal de Juara/MT
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401

E-mail: licitacao.pregao@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

4.1 – Os valores pactuados em contrato permanecem inalterados.

- Secretaria Municipal de Educação
- Ensino Fundamental
- 08.100.12.122.0007.2026.339039 - 417
- Fonte de Recursos: QSE/115
- 2020: R\$ 17.500,00
- 2021: R\$ 12.500,00
- Valor Global: R\$ 30.000,00
- Valor Mensal: R\$ 2.500,00

- Secretaria Municipal de Educação
- Creches
- 08.100.12.122.0007.2026.339039 - 417
- Fonte de Recursos: QSE/115
- 2020: R\$ 10.500,00
- 2021: R\$ 7.500,00
- Valor Global: R\$ 18.000,00
- Valor Mensal: R\$ 1.500,00

- Secretaria Municipal de Educação
- Pré Escola
- 08.100.12.122.0007.2026.339039 - 417
- Fonte de Recursos: QSE/115
- 2020: R\$ 7.000,00
- 2021: R\$ 5.000,00
- Valor Global: R\$ 12.000,00
- Valor Mensal: R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

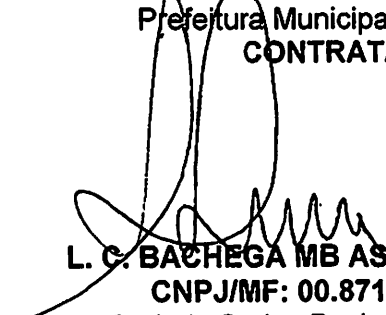
E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 08 de junho de 2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara


CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
CONTRATANTE


L. C. BACHEGA MB ASSESSORIA EIRELI
CNPJ/MF: 00.871.509/0001-00

Sr. Luiz Carlos Bachega - Proprietário
RG: 696.483 SSP/MT e CPF n.º 494.043.429-04
CPF/MF: 236.785.699-00 e RG: 8.686-21-SSP/PR
CONTRATADA